

# PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

## **PROCESSO LICITATÓRIO 21-2021**

Contratação de Curso sobre Sistema de Controle Interno para o Poder Legislativo Municipal

Portaria n° 05 – 2021

*Nomeia Pregoeiro e Comissão de Licitação.*

A Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso XIX do regimento interno.

**Resolve:**

Art.1º- Nomear para Pregoeiro o Sr. Ruiteir Silva Oliveira (Assistente Legislativo – Cargo efetivo).

Art.2º- Nomear para integrar a Comissão de Licitação a Sra. Maria dos Santos Sebastião (Contadora – Cargo Efetivo ) na condição de Presidente, a Sra. Larissa Oliveira Naves (Secretária – Cargo Efetivo) na condição de membro e o Sr. Ruiteir Silva de Oliveira (Assistente Legislativo – Cargo efetivo) na condição de membro .

Art.3º- As nomeações feitas por esta portaria perdurará até o final do ano ou até que outra a substitua.

Art.4º- O Pregoeiro e a Comissão de Licitação poderão solicitar, por escrito, auxílio a qualquer servidor da Câmara.

Art.5º- O Pregoeiro e a Comissão de Licitação deverão atuar em todos os processos licitatórios abertos pela Presidência.

Art.6º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, em 7 de janeiro de 2021.

  
Silmara Gírlaine Honório

Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem



**Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -  
MG**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000030

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/01/08000030**

<b>Número / Ano</b>	000030/2021
<b>Data / Horário</b>	08/01/2021 - 08:31:05
<b>Ementa</b>	Nomeia Pregoeiro e Comissão de Licitação
<b>Autor</b>	Silmara
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	Portaria
<b>Número Páginas</b>	1
<b>Número da Matéria</b>	5
<b>Emitido por</b>	Kainne

Câmara Munic. de Santana da Vargem  
Folha N.º 02



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO, Nº 50.

TELEFONE.: (35) 3858-1229

SITE: <https://santanadavargem.mg.leg.br>

OFÍCIO DO CONTROLE INTERNO Nº 63/2021

Santana da Vargem, 26 de março de 2021.

À Senhora  
Silmara Girlaine Honório  
Presidente  
Câmara Municipal de Santana da Vargem

**Assunto: Aquisição de curso *online* sobre Controle Interno no Poder Legislativo Municipal.**

Senhora Presidente,

O controlador interno desta Casa solicita – por gentileza – autorização para que seja aberto um procedimento de compra para o curso “*Sistema de Controle Interno para o Poder Legislativo Municipal*”, o qual é fornecido pelo Instituto Plenum.

Tal curso será realizado de forma *online*; portanto, não serão necessárias despesas referentes a diárias. Em anexo, segue o respectivo *folder*, com as principais informações do evento.

Foi enviada – por correio eletrônico – uma cópia deste ofício à diretoria-geral, para ciência.

Cumprimentando-a, a controladoria agradece de forma antecipada e renova votos de elevada estima e apreço.

Respeitosamente,

DANIEL DE CASTRO CASAGRANDE  
Controle Interno Legislativo

*encaminhar  
via  
e-mail*

Câmara Munic. de Santana da Vargem  
Folha N.º 03



## SISTEMA DE CONTROLE INTERNO PARA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL (CURSO AO VIVO - INTERNET)

**08 a 09**  
de Abril



**MATERIAL  
DIDÁTICO ON-LINE**  
Será disponibilizado  
para os alunos.



**TIRE SUAS  
DÚVIDAS**  
Plataforma de interação  
simultânea entre professor  
e aluno.



**PÓS  
CURSO**  
Aulas disponíveis  
por 30 dias após a  
realização do curso.



**CERTIFICADO  
DE CONCLUSÃO**  
A partir do cumprimento  
de 75% da programação  
obrigatória.



**CARGA HORÁRIA**  
12 horas / aula

### INVESTIMENTO

R\$ 690,00 / inscrição

VALOR ESPECIAL PARA GRUPOS  
A PARTIR DE 04 INSCRIÇÕES.

PAGAMENTO VIA DEPÓSITO,  
CARTÃO DE CREDITO OU CHEQUE.

ENTRE EM  
CONTATO AGORA !

(31) 2531-1776

(31) 2531-1750

plenumbrasil.com

### PROGRAMAÇÃO

**08/04 Quinta-feira, de 08:00 às 12:00hs**

**Módulo 1 – Previsão legal (Constitucional, legal e normativa do TCE-MG)**

- Conceito. Objetivos. Finalidades. Princípios.
- Riscos na Administração Pública.
- Tipos de Controle.
- Componentes do Controle Interno.
- Funções Típicas e Competências do Controle Interno Municipal.
- Eficiência x Eficácia
- Funcionamento da Unidade Central e das Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno
- Servidores Designados para Compor a Unidade Central do Sistema de Controle Interno (Requisitos, Competências e Vedações)
- Procedimentos para Implantação do Sistema de Controle Interno

**08/04 Quinta-feira, de 14:00 às 18:00hs**

**Módulo 2**

- Operacionalização do SCI
- Técnicas de Controle
- Auditoria e Controle Interno
- Responsabilização
- Relatórios do SCI
- Controle Interno X Controle Externo
- A posição dos Tribunais de Contas sobre o SCI

**09/04 Sexta-feira, de 08:00 às 12:00hs**

**Módulo 3**

- Pontos de Controle:  
Gestão Orçamentária e Financeira;  
Gestão Contábil; Gestão de Patrimônio;  
Gestão de Compras,  
Licitações e Contratos;  
Gestão de Pessoal e das despesas com pessoal;  
Viagens, Diárias e verbas indenizatórias;  
Despesas Administrativas;  
Processo Legislativo; Funções do Poder Legislativo.

1. SOLICITAÇÃO ✓  
2. PORTARIA ✓  
3. TERMO

Solicitar:  
- ato de habilitação  
- comprovação de  
notória especialização



**Priscila Ramos Netto Viana**

Advogada; Mestre em Direito Público pela Universidade FUMEC; Especialista em Direito Público e em Direito Ambiental pelo CAD-UGF; Bacharel em Direito pela UFMG.

Camara Municipal de Santana do Parnaíba  
Folha Nº 04  
14/04



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.mg.leg.br**

**PORTARIA Nº 33 DE 31 DE MARÇO DE 2021**

*“Contratação de serviço especializado em capacitação para o Poder Legislativo”*

A Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIII, do art. 30 do regimento interno.

**Resolve:**

Art. 1º - Determinar abertura de processo administrativo para contratação de serviço especializado em capacitação para o Poder Legislativo;

Art. 2º - Determinar que o Pregoeiro e a Comissão de Licitação efetuem todos os procedimentos legais e necessários para adquirir o objeto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor no dia de sua publicação.

Santana da Vargem, em 31 de março de 2021.

  
**SILMARA GIRILAINE HONORIO**  
Presidente

*Câmara Munic. de Santana da Vargem*  
*Folha N.º 06*



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50  
FONE (35) 3858 – 1229  
Site: santanadavargem.mg.leg.br

**DESPACHO PARA SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Data: Santana da Vargem, 31 de março de 2021  
Assunto: solicitação de informação sobre dotação orçamentária  
Destinatário: Setor de Contabilidade

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar informações acerca da existência de dotação orçamentária para cobrir as despesas de pagamentos de cursos de especializações.

Atenciosamente.


  
**SILMARA GIRLLAINE HONORIO**  
PRESIDENTE

Ficha **16**

Unid. Orçamentária - 01.03.01.  
Programa de Trabalho - 01.031.3001.4007-

ADMINISTRAÇÃO GERAL

**34** Serviços de Seleção e Treinamento  
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 -  
OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ

  
Câmara Munic. de Santana da Vargem  
Folha N.º 07







**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2021**

(Exigência do Art. 8º, I – Decreto 3.555/2000; do Art. 3º, II da Lei 10.520/2002 e dos Art. 14 e §7º do Art. 15 da lei 8666/1993)

**1. DO OBJETO**

Contratação de Curso sobre Sistema de Controle Interno para o Poder Legislativo Municipal, oferecido pelo Instituto Plenum Brasil, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Carga Horária
1	<b>Sistema de Controle Interno para o Poder Legislativo Municipal</b>	12 Horas

**2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do curso de Sistema de Controle Interno para o Poder Legislativo Municipal, se faz necessária por refletir e auxiliar direto na execução dos serviços no setor de Controle Interno desta Casa.

Um dos motivos que contribui para se chegar nessa situação é, justamente, o fato de que o Cargo de Controle Interno foi ocupado recentemente por um servidor efetivo.

Acrescente-se, ainda, que a execução adequada das tarefas previstas reduz a probabilidade de erros e garante a excelência na prestação dos serviços públicos.

Vale lembrar que esse conhecimento gera reflexos em várias outras tarefas da vida administrativa. Logo, essa capacitação terá efeitos profícuos em toda a área de administração do Legislativo.

**3. CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE**

A inexigibilidade do treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no



disposto no artigo 25, inciso II da Lei 8666/93.

Nesse sentido, a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, do Advogado-Geral da União:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Da fundamentação da referida ON, extrai-se o seguinte trecho:

Determina a Lei nº 8.666, de 1993, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que configurada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Ainda, define como sendo de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Lucas Rocha Furtado acrescenta que os parâmetros postos no § 1º do art. 25, da Lei nº 8.666, de 1993, apesar de serem razoavelmente objetivos, ainda reservam certo grau de discricionariedade para a definição da notória especialidade. Salienta “que em determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de serviço singular, e pode, não obstante, ocorrer que em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha notória especialidade”.

Especificamente sobre a contratação de “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”, previsto no inc. VI do art. 13 da Lei nº 8.666, de 1993, certamente são válidos os mesmos requisitos acima indicados sendo também pertinentes as definições e o

*Câmara Munic. de Santana da Vargem*  
*Folha N.º 09*



contorno desta contratação postos nas Decisões 535/1996 e 439/1998, ambas do Plenário do Tribunal de Contas da União.

(..)

Quanto ao conceito de notória especialização, restou consignado naquela decisão que o contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666, de 1993, está relacionado com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho é essencial, não sendo necessário que se apresente como o único prestador do serviço pretendido.

(...)

De qualquer forma, passados dez anos daquela orientação, considerando que a inexigibilidade é exceção à regra geral do princípio licitatório, oportuno que a Advocacia-Geral da União firme seu posicionamento no sentido de que sejam licitados tais cursos padronizados/comuns ou, existindo em algum caso concreto determinado traço distintivo, seja devidamente justificado pela Administração.

Vê-se, então, que a presente contratação envolve situação semelhante a de uma contratação de conferencista e que, sobretudo, o curso em questão não é padronizado, comum ou básico. Pelo contrário, trata-se de tema específico, sendo inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas.

Nesse sentido, Joel de Menezes Niebuhr<sup>1</sup>:

O primeiro pressuposto pode ser denominado de objetivo, residente na natureza singular do serviço a ser contratado. Não é qualquer serviço que enseja inexigibilidade, uma vez que aqueles rotineiros, prestados com o mesmo padrão por número razoável de pessoas, não requerem a contratação de especialista.

(...)

O pressuposto objetivo demanda que o serviço a ser contratado por meio da inexigibilidade requeira os préstimos de especialista, a ponto de recusar critérios objetivos de julgamento. A existência de critérios objetivos para comparar os especialistas requisitados impõe a obrigatoriedade de licitação pública. O ponto nodal encontra-se na objetividade ou subjetividade dos critérios de julgamento. A inexigibilidade ocorre somente nas hipóteses em que

<sup>1</sup> /n Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, ed. Dialética, 2003, páginas 190/192.



o serviço pretendido pela Administração Pública é apreciado por critério subjetivo, isto é, em que a comparação entre os profissionais habilitados a prestá-lo é condicionada à apreciação subjetiva.

(...)

O segundo pressuposto é de ordem subjetiva, pertinente às qualidades do profissional a ser contratado, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc. É que os critérios objetivos somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, **uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública**. Portanto, o pressuposto subjetivo exige que o profissional a ser contratado apresente realmente experiência bastante para singularizá-lo.<sup>51</sup>

A propósito do pressuposto subjetivo, o inciso II o artigo 25 da Lei nº 8.666/93 prescreve a inexigibilidade para contratação dos serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização. O texto é claro ao exigir que o contratado seja reputado notório especialista.

Ou seja, tratando-se de um serviço técnico especializado, a escolha do fornecedor desse objeto singular envolve uma análise criteriosa que leva em consideração tanto aspectos objetivos como subjetivos, que se correlacionam, inviabilizando o cotejamento entre propostas no âmbito dos processos formais de licitação.

No caso específico dos autos, a singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição: por não haver plena padronização do serviço, não se dispõe de parâmetros objetivos para avaliar e escolher a melhor proposta, caso se realize procedimento licitatório. Cada prestador ofertará serviço peculiar, com características próprias, e compará-los objetivamente se torna inviável. Ou seja, singularidade não se confunde com exclusividade. Significa, em verdade, que “os serviços singulares não podem ser reduzidos a um padrão objetivo de julgamento; **se isso fosse possível, eles deixariam de ser singulares**”.<sup>2</sup>

E nesse caso específico, a singularidade não advém só da especificidade e interconexão de vários assuntos, mas principalmente da forma de os transmitir conjuntamente, e da necessidade de se enxergar os temas de maneira parecida com a da Administração. Esses aspectos são preponderantemente subjetivos, inviabilizando não só a especificação, como a própria licitação.

<sup>2</sup> In PARECER Nº0699/2012/LC/CJU-SP-CGU/AGU



Logo, a contratação por inexigibilidade de licitação em inscrição em cursos abertos é possível desde que seja caracterizada o serviço técnico especializado, a singularidade do objeto e verificado existir notória especialização.

A Lei de Licitações classifica o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração por particulares (pessoas físicas ou jurídicas) na categoria de serviço técnico profissional especializado, como se configura o Instituto Plenum Brasil.

Quanto a singularidade do objeto, tal fato se justifica ante as características peculiaridades das necessidades da Administração, aliadas ao caráter técnico profissional especializado dos serviços e à condição de notória especialização do prestador.

Salienta-se que busca no mercado por cursos demonstrou que não há previsão de outro curso, por preço mais econômico, nesse período, com temática adstrita precisamente à temática que urge a este servidor possuir.

**No que diz respeito à notoriedade, o currículo do conferencista demonstra que seu trabalho atende o objeto a ser contratado, decorrente de elevado grau de qualificação, na área do curso que ministrará, larga experiência no serviço público, com passagem por vários órgãos, caracterizando assim a notória especialização.**

#### **4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Os cursos de capacitação e aperfeiçoamento enfocam a contratação pública por meio de abordagens técnica e aplicada. A empresa tem como objetivo contribuir com o desenvolvimento dos órgãos públicos por meio da capacitação continua dos gestores.

O corpo docente formado por técnicos que, além de títulos, possuem vivência teórica e prática nos temas que ensinam.

No caso específico do curso de Sistema de Controle Interno para o Poder Legislativo Municipal, o conteúdo atende amplamente o interesse da Administração, como se vê do detalhamento do programa, constante nos autos do processo.

Justifica-se a escolha do fornecedor, ID Gestão LTDA - Instituto Plenum Brasil, inscrita sob o CNPJ nº41.209.777/0001-48, pois atende os requisitos: serviço técnico enumerado no artigo 13 da Lei 8666/93; serviço de natureza singular e a empresa apresentou notória especialização.

#### **DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS**

Exigir-se-ão os documentos abaixo relacionados.



RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

(art.28 Lei 8666, Art.13, I Decreto 3.555)

RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

(art.28 Lei 8666, Art.13, IV e V Decreto 3.555)

RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(art.28 Lei 8666, Art.13, II Decreto 3.555)

RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

(art.28 Lei 8666, Art.13, III Decreto 3.555)

DECLARAÇÕES:

(CF/88 – Art.7º, XXX, Lei Federal 10.520/2002 Art.4º, XIII e Art.13, II Decreto 3.555)

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- fonte: 1.00.000 – REC ORD;
- ficha: 16
- natureza: 01.03.01.01.031.3001.4007.3.3.90.39.00 –Outros Serviços de Terceiros PJ;
- orçado: R\$ 34.000,00.

**6. OBRIGAÇÕES DAS PARTE**

Obrigações da contratada

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no contrato decorrentes da natureza do ajuste:

- a) manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- b) apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

Obrigações do contratante

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no contrato decorrentes da natureza do ajuste:



- a) o contratante, compromete-se a pagar ao contratado, após a prestação do serviço em cheque nominal, no próprio local do estabelecimento ou através de depósito ou de transferência na conta indicada por esta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

## **8. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- a) o Presidente da Câmara indicará um gestor do contrato, que ficará responsável pelo recebimento e conferência do material como descrito no contrato;
- b) a fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor designado pela administração, conforme a natureza do objeto, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **Forma de pagamento**

Mediante prestação do serviço e emissão de nota fiscal.

### **Prazo para pagamento**

Não superior a 30 dias e, no caso de despesas de até R\$8.000,00 (oito mil reais), pagamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

### **Retenção de pagamento**

A Câmara Municipal de Santana da Vargem poderá, em razão de descumprimento de cláusula contratual, imputar as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou até mesmo rescindir o contrato.

Todavia, a retenção do pagamento em razão do contratado não manter a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública caracteriza enriquecimento ilícito da referida Câmara Municipal.

### **Pagamento antecipado**

É vedado o pagamento antecipado.

## **10. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

### **Prorrogação dos contratos**

Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, observando-se os respectivos créditos orçamentários e o estabelecido no art. 57 da Lei 8.666/1993.



## **11. PENALIDADES**

Serão previstas em contrato, observados os arts. 86 a 88 da Lei 8.666/1993 e o art. 7º da Lei 10.520/2002.

## **12. CONDIÇÕES GERAIS**

- a) A Câmara Municipal e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/1993, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado;
- b) A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar, tampouco receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste termo de referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/1993, bem como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas;
- c) Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada não importará – em hipótese alguma – alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;
- d) A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela contratada para a execução do objeto contratual, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;
- e) A contratada – por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados – assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à Câmara Municipal, a seus servidores ou a terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à Câmara Municipal o direito de regresso, na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos;
- f) A contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela Câmara Municipal, bem como obtidos em





razão da execução do objeto contratual São vedadas quaisquer reproduções dos mesmos durante a vigência do ajuste ou mesmo após o seu respectivo término;

g) Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Câmara Municipal, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação;

h) A contratação será formalizada mediante a emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

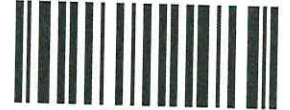
Santana da Vargem, 31 de março de 2021.

SILMARA GIRLAINE HONÓRIO  
Presidente



Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -  
MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000801

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 12021/04/05000801

<b>Número / Ano</b>	000801/2021
<b>Data / Horário</b>	05/04/2021 - 11:02:34
<b>Ementa</b>	“Contratação de serviço especializado em capacitação para o Poder Legislativo”
<b>Autor</b>	Silmara
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	Portaria
<b>Número Páginas</b>	1
<b>Emitido por</b>	Kainne

Câmara Munic. de Santana da Vargem  
Folha N.º 170



## SISTEMA DE CONTROLE INTERNO PARA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL (CURSO AO VIVO - INTERNET)

**08 a 09**  
de Abril



**MATERIAL  
DIDÁTICO ON-LINE**  
Será disponibilizado  
para os alunos.



**TIRE SUAS  
DÚVIDAS**  
Plataforma de interação  
simultânea entre professor  
e aluno.



**PÓS  
CURSO**  
Aulas disponíveis  
por 30 dias após a  
realização do curso.



**CERTIFICADO  
DE CONCLUSÃO**  
A partir do cumprimento  
de 75% da programação  
obrigatória.



**CARGA HORÁRIA**  
12 horas / aula

### INVESTIMENTO

R\$ 690,00 / inscrição

VALOR ESPECIAL PARA GRUPOS  
A PARTIR DE 04 INSCRIÇÕES.

PAGAMENTO VIA DEPÓSITO,  
BOLETO OU CHEQUE.

ENTRE EM  
CONTATO AGORA !

(31) 2531-1776

(31) 2531-1750

cursos@plenumbrasil.com

### PROGRAMAÇÃO

**08/04 Quinta-feira, de 08:00 às 12:00hs**

**Módulo 1 – Previsão legal (Constitucional, legal e normativa do TCE-MG)**

- Conceito. Objetivos. Finalidades. Princípios.
- Riscos na Administração Pública.
- Tipos de Controle.
- Componentes do Controle Interno.
- Funções Típicas e Competências do Controle Interno Municipal.
- Eficiência x Eficácia
- Funcionamento da Unidade Central e das Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno
- Servidores Designados para Compor a Unidade Central do Sistema de Controle Interno (Requisitos, Competências e Vedações)
- Procedimentos para Implantação do Sistema de Controle Interno

**08/04 Quinta-feira, de 14:00 às 18:00hs**

**Módulo 2**

- Operacionalização do SCI
- Técnicas de Controle
- Auditoria e Controle Interno
- Responsabilização
- Relatórios do SCI
- Controle Interno X Controle Externo
- A posição dos Tribunais de Contas sobre o SCI

**09/04 Sexta-feira, de 08:00 às 12:00hs**

**Módulo 3**

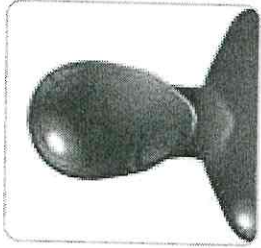
- Pontos de Controle:  
Gestão Orçamentária e Financeira;  
Gestão Contábil; Gestão de Patrimônio;  
Gestão de Compras,  
Licitações e Contratos;  
Gestão de Pessoal e das despesas com pessoal;  
Viagens, Diárias e verbas indenizatórias;  
Despesas Administrativas;  
Processo Legislativo; Funções do Poder Legislativo.

### PALESTRANTES



**Priscila Ramos Netto Viana**

Advogada; Mestre em Direito Público pela Universidade FUMEC; Especialista em Direito Público e em Direito Ambiental pelo CAD-UGF; Bacharel em Direito pela UFMG.



## Priscila Ramos Netto Viana

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/9907889370796662>

ID Lattes: **9907889370796662**

Última atualização do currículo em 17/01/2020

Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1999), Pós-graduação em Direito Público pela Universidade Gama Filho/RJ (2007), Pós-graduação em Direito Ambiental pela Universidade Gama Filho/RJ (2013). Mestranda em Direito na Universidade FUMEC/MG. Atua na área de assessoria e consultoria jurídica em Direito Público, Direito Administrativo, Direito Mineral e Direito Municipal. **(Texto informado pelo autor)**


### Identificação

Nome

Priscila Ramos Netto Viana

VIANA, P. R. N.

Nome em citações bibliográficas

 <http://lattes.cnpq.br/9907889370796662>

### Endereço

Endereço Profissional

Priscila Viana Sociedade de Advogados.

Alameda Oscar Niemeyer, 420 / SI 407-408

Vale do Sereno

34000000 - Nova Lima, MG - Brasil

Telefone: (31) 32237442

URL da Homepage: [www.priscilaviana.com.br](http://www.priscilaviana.com.br)

### Formação acadêmica/titulação

2009 - 2012

Especialização em Direito Ambiental. (Carga Horária: 360h).

Universidade Gama Filho, UGF, Brasil.

Título: Do exercício da competência comum prevista no art. 23, XI da Constituição Federal de 1988 pelos Municípios quanto ao recolhimento da CFEM pelas empresas mineradoras: Limites e possibilidades..

Orientador: Beatriz Souza Costa.

Especialização em Pós-graduação em Direito Público. (Carga Horária: 360h).

Universidade Gama Filho, UGF, Brasil.

Título: A Duplicidade dos regimes jurídicos dos consórcios públicos em sua legislação reguladora e a sua incompatibilidade em face do sistema jurídica vigente.

Orientador: Cristiana Maria Fortini Pinto e Silva.

Graduação em Direito.

Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, Brasil.

1995 - 1999

*Câmara Munic. de Santana do Carajá*  
*Folha N.º 19*

## Formação Complementar

2007 - 2007

Gestão orçamentária, financeira e contábil do SUS. (Carga horária: 75h).

Universidade Federal do Rio Grande do Sul, UFRGS, Brasil.

Direito Sanitário. (Carga horária: 45h).

Universidade de Brasília, UnB, Brasil.

2002 - 2002

## Atuação Profissional

Priscila Viana Sociedade de Advogados, PV, Brasil.

**Vínculo institucional**

2009 - Atual

Vínculo: Sócia-Proprietária, Enquadramento Funcional: Proprietária

Priscila Viana Cursos e Treinamentos Empresariais, PVCTE, Brasil.

**Vínculo institucional**

2015 - Atual

Vínculo: Sócia Proprietária, Enquadramento Funcional: Proprietária

Faculdades Milton Campos, FMC, Brasil.

**Vínculo institucional**

2013 - Atual

Vínculo: Prestador de serviços autônomo, Enquadramento Funcional: Professor de Pós Graduação Lato Sensu

Associação dos Municípios Mineradores do Estado de Minas Gerais, AMIG, Brasil.

**Vínculo institucional**

2008 - Atual

Vínculo: Palestrante e instrutora, Enquadramento Funcional: Palestrante e instrutora

**Vínculo institucional**

2005 - Atual

Vínculo: Consultora, Enquadramento Funcional: Consultoria jurídica

Associação Mineira de Municípios, AMM, Brasil.

**Vínculo institucional**

2009 - Atual

Vínculo: Palestrante e instrutora, Enquadramento Funcional: Palestrante e instrutora

Associação dos Municípios Mineradores do Brasil, AMIB, Brasil.

**Vínculo institucional**

2007 - Atual

Vínculo: Consultora, Enquadramento Funcional: Consultoria jurídica

*Câmara Munic. de Santana*

*Feliana Regina de Souza*



Vínculo Institucional  
2003 - 2004  
Vínculo Institucional  
2002 - 2003  
Outras informações  
Vínculo Institucional  
2000 - 2000

Vin ) Procuradora Geral, Enquadramento Funcional: Procurador )ral do Município

Vínculo: Coordenadora, Enquadramento Funcional: Coordenadora da divisão de consultoria  
Coordenadora da divisão de consultoria da Procuradoria Geral do Município de Pedro Leopoldo/MG

Vínculo: Assessora, Enquadramento Funcional: Assessoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Itabirito, PREFEITURA, Brasil.

Vínculo Institucional  
2005 - 2009

Vínculo: Assessora, Enquadramento Funcional: Assessoria Jurídica Consultiva

RZO Consultoria em Gestão Pública, RZO, Brasil.

Vínculo Institucional  
2007 - 2008

Vínculo: Consultora, Enquadramento Funcional: Consultora em Gestão Pública

Werkema Consultores Associados LTDA, WERKEMA, Brasil.

Vínculo Institucional  
2000 - 2001  
Outras informações

Vínculo: Consultora, Enquadramento Funcional: Consultoria jurídica  
Prestação de serviços de consultoria jurídica em direito autoral, propriedade intelectual e contratos nacionais e internacionais.

## Áreas de atuação

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Administrativo.  
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Mineralário.  
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Municipal.  
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público.

## Idiomas

Inglês  
Espanhol  
Francês

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.  
Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Pouco.  
Compreende Pouco, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.

## Produções

Uânara : unia. de Santana do Paraguaçu

Produção bibliográfica  
Fóbia Africana

Produções publicadas em periódicos

1. ☆ **VIANA, P. R. N.; VIANA, P. R. N.** . A Duplicidade dos regimes jurídicos dos consórcios públicos em sua legislação reguladora e a sua incompatibilidade em face do sistema jurídica vigente. Fórum de Contratação e Gestão Pública (Impresso), v. 69, p. 1-141, 2007.

### Capítulos de livros publicados

1. ☆ **VIANA, P. R. N.; TRINDADE, A. D. C. ; SILVEIRA, A. C. ; BELSARIO, A. C. V. ; GONÇALVES, AV ; PETERSEN, D. R. ; MELO, D. C. P. ; SCAFF, F. F. ; MACHADO, F. M. ; VALENTIM NETO, G. ; LIMA, G. C. F. ; FERREIRA, G. S. ; SILVA, H. P. ; SOUZA, J. M. M. ; MURARO, L. G. ; SOUZA, M. P. ; SOUZA, M. M. G. ; CASTRO, P. A. ; COSTA, S. M. S. .** Do exercício da competência comum prevista no art. 23, XI da Constituição Federal de 1988, pelos Municípios, quanto ao recolhimento da CFEM pelas empresas mineradoras: Limites e possibilidades. In: Marcelo Mendo Gomes de Souza. (Org.). A compensação financeira pela exploração dos recursos minerais - CFEM. 1ed.Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2011, v. , p. 01-328.

### Textos em jornais de notícias/revistas

1. **VIANA, P. R. N.**. Condutas vedadas aos agentes públicos nas eleições de 2010 no tocante à política de pessoal não se aplicam aos Municípios. Informativo da Associação Mineira de Municípios, p. 3, 01 jul. 2010.
2. **VIANA, P. R. N.**. A duplicidade de regimes jurídicos dos consórcios públicos em sua legislação reguladora e a sua incompatibilidade em face do sistema jurídico vigente. Fórum de Contratação e Gestão Pública, 01 set. 2007.

### Apresentações de Trabalho

1. **VIANA, P. R. N.**. Royalties da Mineração e Desenvolvimento Regional. 2012. (Apresentação de Trabalho/Outra).
2. **VIANA, P. R. N.**. Gestão e Transparência dos royalties da mineração. 2012. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
3. **VIANA, P. R. N.**. Tributação e Mineração. 2012. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
4. **VIANA, P. R. N.**. Empreendimentos de mineração ? Licenciamento mineral e arrecadação ? o papel do Município e suas limitações. 2011. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
5. **VIANA, P. R. N.**. Desafios das Empresas Mineradoras comprometidas com a Responsabilidade Social e o Desenvolvimento Sustentável. 2011. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
6. **VIANA, P. R. N.**. Os Municípios e a Mineração. 2011. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
7. **VIANA, P. R. N.**. Os Municípios e a Mineração. 2011. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
8. **VIANA, P. R. N.**. CFEM- Problemas da atual legislação e perspectivas do Novo Marco Regulatório. 2011. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
9. **VIANA, P. R. N.**. Sistema de Controle Interno Municipal- Interface com os demais órgãos e Secretarias Municipais. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
10. **VIANA, P. R. N.**. Sistema de Controle Interno Municipal. 2010. (Apresentação de Trabalho/Outra).
11. **VIANA, P. R. N.**. Novo Cenário Fiscal para o Setor Mineral Brasileiro: consequências e principais mudanças para os Municípios. 2010. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
12. **VIANA, P. R. N.**. O Cenário atual da CFEM na visão jurídica da AMIG. 2009. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
13. **VIANA, P. R. N.**. Direitos dos Servidores. 2009. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
14. **VIANA, P. R. N.**. Formação de Consórcio Intermunicipal de Saneamento. 2008. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
15. **VIANA, P. R. N.**. O Sistema Federativo e a Legislação sobre mineração. 2008. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
16. **VIANA, P. R. N.**. Tributação no Segmento da Mineração: recursos provenientes de ICMS, ISS, CFEM. 2007. (Apresentação de Trabalho/Outra).
17. **VIANA, P. R. N.**. A implantação do Programa Fome Zero no Município de Pedro Leopoldo - Perspectivas e Desafios. 2003. (Apresentação de Trabalho/Outra).

### Outras produções bibliográficas

1. **VIANA, P. R. N.**. Do exercício da competência comum prevista no art. 23, XI da Constituição Federal de 1988 pelos municípios, quanto ao recolhimento da CFEM pelas empresas mineradoras: limites e possibilidades. Belo Horizonte/MG: Del Rey, 2011 (Participação em Livro).

1. **VIANA, P. R. N.; VIANA, P. R. N.** . Estruturação de um Sistema de Controle Interno Municipal- Módulo I. 2013. .
2. **VIANA, P. R. N.**. Gestão Responsável em Final de Mandato. 2012. .
3. **VIANA, P. R. N.**. Estruturação de um Sistema de Controle Interno Municipal - Módulo III (Saúde e Educação). 2012. .
4. **VIANA, P. R. N.**. Licitações e Contratos Administrativos. 2012. .
5. **VIANA, P. R. N.**. Competências Municipais em Matéria de Meio Ambiente. 2012. .
6. **VIANA, P. R. N.**. Licitações e Contratos Administrativos. 2012. .
7. **VIANA, P. R. N.**. Licitações e Contratos Administrativos. 2011. .
8. **VIANA, P. R. N.**. Noções de Direito Minerário para os Municípios. 2010. .
9. **VIANA, P. R. N.**. Estruturação de um Sistema de Controle Interno Municipal- Módulo II (Licitações, Contratos, Obras e Serviços de Engenharia. 2010. .
10. **VIANA, P. R. N.**. Estruturação de um Sistema de Controle Interno Municipal- Módulo I. 2009. .
11. **VIANA, P. R. N.**. A busca pela efetiva aplicação do ECA. 2003. .

## Eventos

### Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. Encontro Técnico do Tribunal de Contas do Estado de MG.Premissas relevantes sobre a CFEM e o acompanhamento de sua arrecadação. 2015. (Encontro).
2. I Congresso Mineiro sobre Exploração Minerária. Mediação e Direitos Superficiais. 2015. (Congresso).
3. Seminário de Direito Minerário e Ambiental.Os Municípios e os Royalties da Mineração. 2015. (Seminário).
4. Comemoração do Dia do Servidor Público Municipal.Os direitos e os deveres do servidor público municipal sob a ótica dos princípios da Administração Pública: uma abordagem para a Administração Pública Gerencial. 2014. (Encontro).
5. Fórum Técnico da AMM.Atuação do Órgão de Controle Interno. 2014. (Seminário).
6. 4 Ciclo de Fóruns dos Municípios Mineradores.Aspectos Jurídicos da CFEM: Competência para cobrança e prescrição. 2013. (Outra).
7. Seminário sobre Tributação e Mineração.Tributação na Mineração: A CFEM no novo Marco Regulatório da Mineração. 2013. (Seminário).
8. 2 Seminário de Direito Minerário da OAB/MG.Tributação e Mineração: A TFRM do Estado de Minas Gerais. 2012. (Seminário).
9. Fórum de Desenvolvimento Econômico de Mariana e Região.Royalties da Mineração e Desenvolvimento Regional. 2012. (Outra).
10. II Congresso Internacional de Direito Minerário. Gestão e Transparência dos royalties da mineração. 2012. (Congresso).
11. I Conferência Municipal de Mineração e Sustentabilidade.Empreendimentos de Mineração - Licenciamento minerário e arrecadação - o papel do Município e suas limitações. 2011. (Outra).
12. Seminário sobre Tributação e Mineração.CFEM: Problemas da atual legislação e perspectivas do Novo Marco Regulatório. 2011. (Seminário).
13. SUSTENTAR - 4 Fórum Internacional pelo Desenvolvimento Sustentável.Desafios das Empresas Mineradoras comprometidas com a Responsabilidade Social e o Desenvolvimento Sustentável. 2011. (Outra).
14. Congresso Brasileiro sobre a Regulação da Mineração. Novo Cenário Fiscal para o Setor Minerário Brasileiro: consequências e principais mudanças para os Municípios. 2010. (Congresso).
15. I Fórum de Contabilidade e Gestão Pública Municipal.Sistema de Controle Interno Municipal. 2010. (Outra).
16. Seminário CEAMIN sobre a CFEM.O Cenário atual da CFEM na visão jurídica da AMIG. 2009. (Seminário).
17. Seminário Legislativo Minas de Minas - ALMG.O Sistema Federativo e a Legislação sobre mineração. 2008. (Seminário).
18. I Encontro Nacional de Municípios Mineradores.Tributação no segmento da mineração: recursos provenientes do ICMS, ISS e CFEM. 2007. (Encontro).





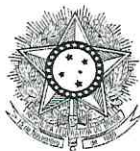
## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

<b>CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS</b>		CERTIDÃO EMITIDA EM: 31/03/2021
Negativa		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 29/06/2021
NOME: ID GESTAO LTDA		
CNPJ/CPF: 41.209.777/0001-48		
LOGRADOURO: RUA DESEMBARGADOR JOSE SATYRO		NÚMERO: 241
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CASTELO	CEP: 30840490
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG
<p><b>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</b></p> <p><b>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</b></p> <p><b>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</b></p> <p><b>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</b></p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p><b>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <a href="http://www.fazenda.mg.gov.br">http://www.fazenda.mg.gov.br</a></b> =&gt; Empresas =&gt; Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>		

*Mara Nunez de Santana da Vargem*

*Folha N.º 24*

*Câmara Munic. de Santana do Vargem*  
*Folha N.º 25*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 41.209.777/0001-48  
Certidão nº: 11268622/2021  
Expedição: 31/03/2021, às 14:06:42  
Validade: 26/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **41.209.777/0001-48**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.  
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.  
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.  
Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).  
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.  
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

## CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ID GESTAO LTDA  
CNPJ: 41.209.777/0001-48

### Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 31 de Março de 2021 às 13:54

BELO HORIZONTE, 31 de Março de 2021 às 13:54

**Código de Autenticação:** 2103-3113-5428-0868-6658

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

*Câmara Única de Santana do Parguê  
Folha N.º 27*



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ID GESTAO LTDA**  
**CNPJ: 41.209.777/0001-48**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:58:55 do dia 31/03/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 27/09/2021.

Código de controle da certidão: **EED6.7A64.0A76.DA96**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura de Belo Horizonte  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Subsecretaria da Receita Municipal

## DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

### REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABCHKFONMR**

Documento/Certidão nº **14.977.819** Exercício: **2021**

Emissão em: **15/03/2021**

Requerimento em: **11:11:08**

Validade: **14/04/2021**

Nome: **ID GESTAO LTDA**

CNPJ: **41.209.777.0001.48**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

Câmara Munic. de Santana do Bonfim  
Folha N.º 27



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

IRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

**- REQUERIMENTO**

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: ID GESTAO LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2100213219

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE FOLHAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

BELO HORIZONTE

Local

12 Março 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**- USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
_____ _____ _____ _____	_____ _____ _____ _____	_____ _____ _____ _____	_____ _____ _____ _____
_____ _____ _____ _____	_____ _____ _____ _____	_____ _____ _____ _____	_____ _____ _____ _____

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)				
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)				
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

**OBSERVAÇÕES**

Câmara Municipal de Santana  
15 de Março de 2021  
309



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

### Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/290.000-5	MGP2100213219	12/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
121.021.906-92	LUMA MARQUES PARENTE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Câmara Munic. de Santana do Vargem  
Folha N.º 31





# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE ID GESTAO LTDA

1. LUMA MARQUES PARENTE, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIA, Casada, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 121.021.906-92, documento de identidade MG16338366, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA DESEMBARGADOR JOSE SATYRO, número 241, APT 101, bairro / distrito CASTELO, município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 30.840-490.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de ID GESTAO LTDA.

Cláusula Segunda - O objeto social será SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS E EDUCACIONAIS VOLTADOS AOS SETORES PUBLICO E PRIVADO.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA DESEMBARGADOR JOSE SATYRO, número 241, bairro / distrito CASTELO, município BELO HORIZONTE - MG, CEP 30.840-490.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 09/03/2021 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 10.000,00 (DEZ MIL reais) dividido em 10.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
LUMA MARQUES PARENTE	10.000	10.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá à administradora/sócia LUMA MARQUES PARENTE, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

MÓDULO INTEGRADOR: 15 MGP2100213219



MG48318143

1/2

Câmara Munic. de Santana do Parnaíba  
Folha N.º 32



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31212157146 em 15/03/2021 da Empresa ID GESTAO LTDA, Nire 31212157146 e protocolo 212900005 - 12/03/2021. Autenticação: 27CF8436EF3EEB73C1A0B42E6E3744F823881B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/290.000-5 e o código de segurança Su5m Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE ID GESTAO LTDA

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de BELO HORIZONTE - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento, na presença da (s) testemunha(s) abaixo.

BELO HORIZONTE , 9 de Março de 2021.

\_\_\_\_\_  
LUMA MARQUES PARENTE  
Sócio/Administrador

Testemunha(s):

\_\_\_\_\_  
ANDRE AZEVEDO GONÇALVES  
CPF: 076.679.476-86

\_\_\_\_\_  
LUCAS AZEVEDO GONÇALVES  
CPF: 092.902.446-07

*Câmara Munic. de Santana do Parnaíba*  
*Folha N.º 33*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME  
LUMA MARQUES PARENTE



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
MG16338366 SSP MG

CPF  
121.021.906-92

DATA NASCIMENTO  
10/11/1992

FILIAÇÃO  
JOSE MARQUES SOBRINHO  
MARIA AMELIA PEREIRA  
PARENTE

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
05313443399

VALIDADE  
12/02/2021

1ª HABILITAÇÃO  
27/09/2011

OBSERVAÇÕES

*Luma Marques Parente*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
MATIPO, MG

DATA EMISSÃO  
23/02/2016

*Rafaela Gigliotti*  
Diretora DETRAN/MG

52575641012  
MG488114543

DETRAN - MG (MINAS GERAIS)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1272250715



PROIBIDO PLASTIFICAR  
1272250715

Câmara Munic de Santenya da Vargem  
Folha Nº 340



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/290.000-5	MGP2100213219	12/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
121.021.906-92	LUMA MARQUES PARENTE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

*Câmara Munic. de Santana do Igarapé*  
*Folha N.º 35*





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ID GESTAO LTDA, de NIRE 3121215714-6 e protocolado sob o número 21/290.000-5 em 12/03/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31212157146, em 15/03/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kassia Maria Cardoso de Paula.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
121.021.906-92	LUMA MARQUES PARENTE

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
121.021.906-92	LUMA MARQUES PARENTE

Belo Horizonte, segunda-feira, 15 de março de 2021



Documento assinado eletronicamente por Kassia Maria Cardoso de Paula, Servidor(a) Público(a), em 15/03/2021, às 08:45 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 21/290.000-5.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

*Câmara Municipal de Santana do Rio Preto*  
*Folha Nº 37*

Belo Horizonte, segunda-feira, 15 de março de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31212157146 em 15/03/2021 da Empresa ID GESTAO LTDA, Nire 31212157146 e protocolo 212900005 - 12/03/2021. Autenticação: 27CF8436EF3EEB73C1A0B42E6E3744F823881B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/290.000-5 e o código de segurança Su5m Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

00000000



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>41.209.777/0001-48</b>		DATA DE ABERTURA <b>15/03/2021</b>	
MATRIZ			
NOME EMPRESARIAL <b>ID GESTAO LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>73.19-0-03 - Marketing direto (Dispensada *)</b> <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Dispensada *)</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R DESEMBARGADOR JOSE SATYRO</b>		NUMERO <b>241</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>30.840-490</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CASTELO</b>	MUNICIPIO <b>BELO HORIZONTE</b>	UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LUMAMARQUESP@HOTMAIL.COM.BR</b>			
TELEFONE <b>(31) 9660-3041</b>			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>15/03/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

*Câmara Munic. de Santana de Pargem*  
*Boleto N.º 38*

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de

31/03/2021

Junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos e) federativos, não tendo a Receita Federal qualquer

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/03/2021 às 14:14:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Câmara Municipal de Santana do Maranhão  
Folha N.º 39